



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 115/2025

**Autor:** Vereador Sandro Dellabella Ferreira (Sandro Irmão)

**Relator:** Vereador Thiago das Neves Camilette

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, casas noturnas, do município, a adotarem medidas de auxílio às mulheres em situação de risco e dá outras providências”.

#### RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Sandro Irmão com objetivo de dispor sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, casas noturnas, do município, a adotarem medidas de auxílio às mulheres em situação de risco

O projeto foi lido em plenário em 05 de agosto de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo de garantir a segurança e integridade das mulheres em estabelecimentos comerciais e eventos realizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim, determinando ações e o acompanhamento da mulher até um local seguro, fixação de cartazes informativos e capacitação dos funcionários dos estabelecimentos para o atendimento adequado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





A matéria se insere na competência legislativa municipal, à luz do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, por tratar de assunto de interesse local e suplementar normas Federais e Estaduais já existentes. Não há vício de iniciativa, uma vez que a proposta não versa sobre matérias de competência privativa do Poder Executivo, conforme o art. 48, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

**Art. 16. Ao Município compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

*I – legislar sobre assunto de interesse local;*

A proposição busca somar esforços às Legislações Federal (Lei Maria da Penha e Lei 13.718/2018) e Estadual (Lei nº 11.406/2021 – Espírito Santo), atuando no fortalecimento da rede de proteção às mulheres. A Lei Estadual supracitada disciplina medidas de auxílio as mulheres em situação de risco em estabelecimentos privados, que contem um escopo bastante semelhante a disposição apresentada.

Ocorre que, o art. 3º do projeto merece atenção, pois impõe aos estabelecimentos privados a obrigatoriedade de treinamento e capacitação dos funcionários, essa imposição obrigatória e genérica viola os princípios da livre iniciativa e proporcionalidade, atribuindo aos agentes privados a responsabilidade, por força da Constituição, que cabe ao Poder Público. Dessa forma, recomenda-se a supressão do art. 3º, para resguardar a constitucionalidade, sanando o vício.

É importante destacar ainda, o art. 6º, onde houve a recomendação, através do parecer da Procuradoria, de adequar a redação, uma vez que estipula prazo ao Poder Executivo, sendo recomendada a modificação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5628

**VOTO DO RELATOR:** pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento do feito, com adequações.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com relator.

**DECISÃO:** Diante o exposto, vota-se por unanimidade, pelo **prosseguimento do feito, com emenda.**

**Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025.**

**Evandro Miranda – Presidente**

**Thiago Neves – Relator**

**Vitor Azevedo – Membro**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300034003100370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

